

DECRETO N.º 041

Augusto de Lima MG, 17 de dezembro 2024

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, referente a adesão a atas de registro de preços no **artigo 86**, especificamente nos parágrafos 2º e 3º. de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.769, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. Define as regras de financiamento da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do SUS-MG, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº4.908, de 11 de outubro de 2024, que aprova as regras da política de caráter continuado do financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece normas para a adesão do município ao Sistema de Registro de Preços Estadual para o município com a forma de gestão TCM, frente às aquisições realizadas pelo Estado (ata Estadual), para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde, às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais, por sistema de registro de preços para execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais, por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no **Decreto nº 48.798, de 16/04/2024**, que Dispõe sobre a ampliação da centralização de compras no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços, no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 17 de dezembro de 2024

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG